



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 441/2005

Autoriza concessão de subvenção, auxílios financeiros e contribuições e contem outras providencias.

O povo do Município de Guiricema MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base as consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte consignação:

CONTRIBUICAO A EMATER	50.000,00
SUB. A ASSOC. DO CIRCUITO TUR. SERRAS DE MINAS	3.000,00
SUBV. A APAE DE VISC DO RIO BRANCO	8.000,00
CONTRIB. A SOC. MUSICAL AMANTES DA LIRA	10.000,00
CONTRIB. AO SPORT CLUBE GUIRICEMA	15.000,00
TRANSF. AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	15.000,00
TRANSF. A FUND. CRISTIANO VARELLA	2.000,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações publicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, visará a prestação dos serviços essenciais de assistência social, medica, hospitalar, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após abrevadas as seguintes condições.

Pe. Jurandir
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Atender direto ao publico, de forma gratuita
- II – Não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente,
- III – Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos 02 anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local,
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria,
- V - Ser declarado por lei como de utilidade publica;
- VI - Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados. Obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ao a empresas publicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer titulo a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinacao de recursos a titulo de contribuicoes, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, alem de atender ao que determinar o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei nº 4320/64, somente poderá ser afetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferencias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer titulo, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação vigente.

Pe. Jurandir Márcio Rezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

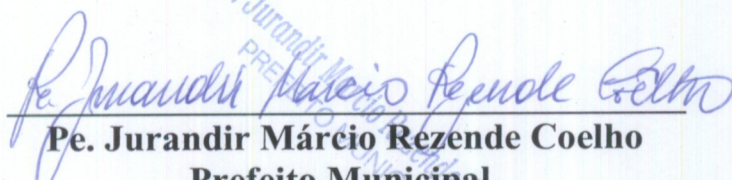
Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e inválidos no plano de aplicação dos recursos, mediante disponibilidade financeira;

Art. 11º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos recursos.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2006, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema MG, 30 de Dezembro de 2005.


Pe. Jurandir Márcio Rezende Coelho
Prefeito Municipal